

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE NOVA RUSSAS, COM A
EMPRESA EPS CONSTRUTORA EIRELI -
ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA.**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Almir Farias, 110, centro, Nova Russas/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.690.399/0001-29, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa EPS CONSTRUTORA EIRELI - ME, com sede na Avenida Prefeito José Rosa, 433, Universidade, Nova Russas/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 36.494.183/0001-96, representada pelo Sr. Eliel Pereira de Souza, portador(a) do CPF nº 614.024.363-78, doravante denominada de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato, decorrente do processo licitatório, **TOMADA DE PREÇOS Nº SAAE-TP03/20**, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE CACHOEIRA DE CIMA NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1-O presente Aditivo tem como fundamento o art. 57, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1-O presente Aditivo tem por finalidade a prorrogação do termo contratual por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 21 de maio de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1-A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldado legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela, segundo o dispositivo retromencionado.

Ocorre que a obra em questão sofreu alteração de ordem qualitativa que ao fim repercutiu financeiramente sobre o valor atualizado do Contrato.

O fator preponderante para a alteração contratual constante do “Terceiro Termo Aditivo” é o fato de que foi realizada escavação de poço tubular profundo com vazão superior ao antes previsto.

Com isso, houve uma necessidade de alterar especificidades de alguns produtos cuja capacidade não acompanhavam a necessidade da vazão do novo poço. Portanto, restou justificado o aditivo de alteração qualitativa e por conseguinte, no valor contratual.



3672.1212



99 9 9815.9638



99 9 9244.6589





Da Necessidade de Prorrogação.

As alterações qualitativas acima justificadas, trouxeram por sua vez, uma demanda por prazo, ou seja, uma vez replanilhado o orçamento e as especificações dos produtos e da própria obra, e dada o tempo para substituição do material da obra, requer seja prorrogado prazo contratual.

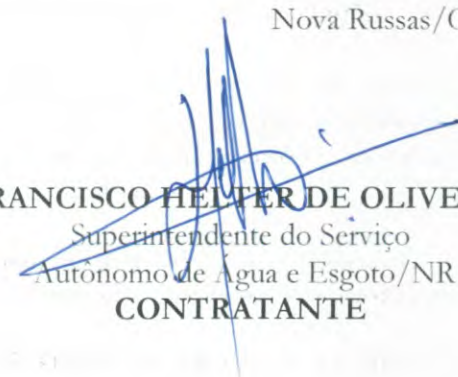
Portanto, há necessidade de prorrogação do prazo contratual por mais 90 (noventa) dias, visando a continuidade da obra em questão considerando as alterações que serão necessárias no equipamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1-Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

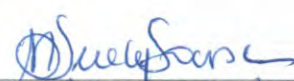
E, estando acertados, assinam o presente Aditivo Contratual, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

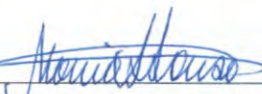
Nova Russas/CE, 21 de maio de 2021.


FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do Serviço
Autônomo de Água e Esgoto/NR
CONTRATANTE


ELIEL PEREIRA DE SOUZA
EPS CONSTRUTORA EIRELI - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

01. 
Nome: 443.850.483-04
CPF: 443.850.483-04

02. 
Nome: 371.326.283-72
CPF: 371.326.283-72



3672.1212



9 9815.9638



9 9244.6589